OBJETO DELIBERAÇÃO
As Comissões de Justiça e Redação
Finanças, Orçamento
SALA SESSÕES 15 / 02 / 2019
PRESIDENTE

Bariri, 14 de fevereiro de 2019.

MENSAGEM
Nº 14/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 14/2019 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei sobre subvenção de recursos à Irmandade da Santa Casa de Bariri, unidade MATRIZ, que está sob administração deste Município.

A subvenção se justifica tendo em vista a prorrogação por mais 180 (cento e oitenta dias) da intervenção administrativa, ocorrida através do Decreto nº 5.203, de 14 de fevereiro de 2019.

Desta forma, para que o Pronto Socorro continue funcionando, é imprescindível que o Município não interrompa o repasse mensal, formalizando-o através de subvenção social, prevista no art. 12 da Lei 4.320/1964.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Bariri
15 FEV. 2019
PROTOCOLO
Nº 79

Excelentíssimo Senhor
RICARDO PREARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP

= PROJETO DE LEI Nº 14/2019 =
de 14 de fevereiro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar e firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e a subvencionar a unidade da matriz da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, inscrita no CNPJ nº 44.690.238/0001-61, para ações nos limites do Município de Bariri, no valor mensal de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), pelo período de 06 (seis) meses, a partir de março de 2019.

§ 1º Os recursos serão repassados para a conta bancária aberta pelo Interventor do Município após o cumprimento da referida competência.

§ 2º A comissão de intervenção prestará contas no mês subsequente ao repasse da subvenção aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias para a concretização desta despesa, até o limite do art. 1º, para execução das finalidades desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do respectivo orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 14 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal

= DECRETO Nº 5.203/2019 =
de 14 de fevereiro de 2019.

Prorroga o ato interventivo da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, e dá outras providencias.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com os fatos relatados no processo administrativo nº 8.940/2018 e Decreto nº 5.115, de 10 de setembro de 2018; e

Considerando que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri atende a grande maioria de pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, meta que o Poder Público quer manter e aprimorar;

Considerando que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri é o único Hospital na cidade;

Considerando que acima dos interesses de pessoas e grupos particulares se encontram os direitos inalienáveis à saúde das pessoas e o interesse supremo da população, a garantia de preservação desses direitos, sob perigo iminente, nos termos do artigo 5º, XXV da Constituição Federativa do Brasil;

Considerando que o Administrador Público tem, sobretudo, o dever de zelar pelo atendimento da saúde da população;

Considerando que o inciso XIII do artigo 15 da Lei nº 8080/90 constitui um permissivo legal para a decretação da intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, face ao risco iminente do caos no atendimento à população;

Considerando a necessidade do Poder Público Municipal fazer-se presente através da Requisição Administrativa, com poderes especiais de administração, organização e gerenciamento hospitalar, não constituindo ato de discricionariedade contra direitos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, mas sim, de recuperação do hospital para prestação de serviço público relevante, assistência médico-hospitalar, atendendo as necessidades coletivas, urgentes e necessárias;

Considerando a existência de inquérito civil promovido pelo Ministério Público local, que questiona o gerenciamento da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri por parte da atual Organização Social, inclusive com Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, assinado pelas partes;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 06 (seis) meses, o prazo ato interventivo, a partir de 10/03/2019, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a necessidade do interesse público.

Art. 2º A intervenção do Poder Público Municipal objetiva garantir a continuidade da adequada prestação de serviços de Assistência a Saúde pela Entidade, bem como aplicar eficazmente as verbas públicas, visando verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira serão necessárias para a prestação do serviço de assistência à saúde.

Art. 3° Em decorrência da presente intervenção administrativa fica nomeado como interventor da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Bariri, o médico **Dr. Marco Antônio Gallo**, portador da Cédula de Identidade RG n° 7.635.931 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 015.740.928-71, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 1.468, Jardim Umuarama, nesta cidade de Bariri, podendo executar todas as medidas necessárias, para que cumpram os objetivos deste decreto, observadas as responsabilidades pertinentes a função.

Art. 4° Ficam nomeados como Assistentes do Interventor os médicos Dr. Luiz Carlos Ferraz do Amaral e Dr. Jésus Fernandes da Costa Junior.

Art. 5° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Decreto original de nº 5.115/2018 e nº 5.122/2018.

Bariri, 14 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES CAPOBIANCO
Diretora dos Serviços de Administração

Interessado: Diretoria dos Serviços de Finanças
Assunto: Impacto do reajuste nos valores dos Serviços de Urgência e Emergência.

Bariri/SP, 14 de fevereiro de 2019

Senhor Diretor Municipal de Finanças,

Cumpre registrar, preliminarmente, que a análise aqui empreendida traz unicamente dados orçamentários e financeiros para auxiliar o Chefe do Poder Executivo no processo de tomada de decisões, não cabendo a este adentrar em aspectos excedentes ou não técnicos.

O presente trata de análise a pedido do Diretor Municipal de Finanças, sobre a revisão dos valores utilizados para o financiamento das atividades dos serviços de urgência e emergência – pronto socorro, e de média complexidade, repassados para gestão da intervinda Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, a fim de executar os serviços em saúde objeto.

Tal fato implicará na expansão de despesas, o que segundo o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 2000) exige a elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que há compatibilidade com as peças de planejamento orçamentário.

Atualmente são destinados, para o fim especificado, 350 mil reais mensais, que são transferidos, conforme solicitação para o atendimento das necessidades, a equipe interventora, responsável pela gestão dos serviços de saúde de tal nosocômio. Segundo informações apresentadas, tal valor será expandido em 50 mil reais mensais, perfazendo assim o montante de 400 mil reais mensais, a serem destinados. Tal repasse ocorrerá pelo período de seis meses, que corresponde a prorrogação da requisição administrativa.

Considerando que os valores de R$ 350.000,00/mensais, já estavam previstos no orçamento de 2019, para todo o exercício financeiro, o presente trabalho será realizando apenas considerando o aumento de 50 mil reais, nos meses da requisição administrativa. Sendo assim, para fins de cálculo, se utilizará como parâmetro a situação presente.

Portanto, foi elaborado a Tabela 1, com intuito de demonstrar o valor dos gastos para atender a esta expansão.

Tabela 1: Estimativa da expansão de nova despesa gerada pela revisão dos valores do pronto socorro.

R$ 1,00

Meses da renovação da requisição administrativa	Valor Mensal do aumento (R$)	Valor Anual da expansão em 2019 (R$)
06	50.000,00	300.000,00

Através dos dados da Tabela 1, vemos que a execução desta nova despesa **exigirá a elaboração de impacto orçamentário-financeiro.** Para tanto, fora elaborado a Tabela 2, segundo os moldes do Comunicado SDG nº 28, de 13 de setembro de 2006, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Tabela 2: Impacto trienal da despesa sobre o orçamento e o caixa.

R$ 1,00

Descrição	Valor
Valor da despesa em 2019	**R$ 300.000,00**
Impacto (%) sobre o Orçamento Atualizado de 2019	0,325368 %
Impacto (%) sobre o Caixa de 2019	0,314315 %

Nota 01: Valor do caixa projetado conforme instruções contidas no Comunicado SDG nº 28, de 2006 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
Nota 02: Valores corrigidos, para efeitos de cálculo, segundo o Boletim FOCUS de 04/01/2019, do Banco Central do Brasil;
Nota 03: Os valores de Caixa foram encontrados utilizando-se os valores de "Caixa e Equivalente de Caixa", constante no Balanço Patrimonial de 2017 desta entidade, deduzindo-se os "Passivos Circulantes" do mesmo período. Os mesmos foram corrigidos através da projeção de inflação (INPC) apresentada pelo Boletim FOCUS de 04/01/2019, do Banco Central do Brasil.

Lembro, por fim, que deverá ser verificado a disponibilidade orçamentária com a indicação da proveniência dos recursos, se for optado pela consecução do pretendido.

Sendo assim, é possível verificar um impacto baixo sobre o orçamento municipal, sobre o valor da despesa a ser expandido na efetivação da referida despesa.

Sem mais, é a informação.

Marcelo Eduardo Lenharo
Chefe do Setor de Orçamento
CRA/SP: 143977